DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-359/2014**
PROCESSO TC/MS	:	119844/2012
PROTOCOLO	:	1361727
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2090/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.779,40

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2090/2012 (peça 30), firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, como Contratante, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Adriana Pereira Martins Carrijo, CPF nº 009.813.231-89, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME,** CNPJ nº 71.505.564/0001-24, representada neste ato pela Sra. Maria Geralda dos Santos, CPF n°

421.526.586-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, com o contrato no valor global de R$ 42.779,40 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), tendo como prazo de vigência, o período compreendido a partir da data de sua assinatura 12/06/2012 até 31/12/2012.

Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular–G.ICN-7203/2013 (peça 43), que na 1ª Fase da contratação decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Administrativo na modalidade Pregão Eletrônico n° 002/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n° 2090/2012.

Foi declarada a extinção do contrato, através do Termo de encerramento deste, celebrado em 08/02/2013 (peça 40-pág. 27), no valor de R$ 11.954,48 (onze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), valor este utilizado no período de vigência da contratação, conforme planilha de Execução Financeira Final.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–17932/2013 (peça 44), se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 2090/2012, com fulcro nos artigos 307 e artigo 311, II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 288/2014 (peça 45), opinou pela legalidade e

regularidade da execução contratual e do termo de encerramento, com fundamento no artigo 311, II, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato Administrativo n° 2090/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho (peças 32, 38 e 40), Ordens de Pagamento (peça 40) e Notas Fiscais (peça 40), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 11.954,48 (onze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos intempestivamente a este Tribunal, não respeitando a redação legal da Instrução Normativa nº 35/2011, porém, evidenciando um equívoco estritamente formal, que não acarretou prejuízos ao erário, dessa forma, insuficiente para caracterizar um julgamento irregular ao presente feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, II, e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2090/2012, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF n° 13.996.218/0001-90, como Contratante, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Adriana Pereira Martins Carrijo, CPF nº 009.813.231-89, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME,** CNPJ nº 71.505.564/0001-24, representada neste ato pela Sra. Maria Geralda dos Santos, CPF n° 421.526.586-04, como Contratada, valendo como quitação aos responsáveis, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de Fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator